

TERMO ADITIVO - SENTENÇA NORMATIVA
PROCESSO – DISSÍDIO COLETIVO: 0101362-32.20195.01.0000
REAJUSTE CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

Vigência da cláusula: 01/03/2020 a 28/02/2021

A partir de 1º de março de 2020 os pisos salariais devidos aos empregados das empresas que exploram as atividades de revenda de combustíveis e lubrificantes automotivos e lojas de conveniência, ficam corrigidos conforme segue:

R\$ 1.682,25 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Posto;

R\$ 1.600,33 (um mil, seiscentos reais e trinta e três centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Loja;

R\$ 1.435,52 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Posto;

R\$ 1.403,96 (um mil, quatrocentos e três reais e noventa e seis centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Loja;

R\$ 1.121,49 (um mil, cento e vinte e um reais e quarenta e nove centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista, Lubrificador;

R\$ 1.090,29 (um mil, noventa reais e vinte e nove centavos) para os empregados que exercem a função de Lavador/Enxugador e Atendente de Loja;

R\$ 1.090,29 (um mil, noventa reais e vinte e nove centavos) para os empregados que exercem a função no escritório das empresas;

R\$ 1.090,29 (um mil, noventa reais e vinte e nove centavos) para os empregados que exercem a função de vigias nas empresas;

R\$ 1.090,29 (um mil, noventa reais e vinte e nove centavos) para os empregados que desempenham suas funções nas Lojas de Conveniência;

R\$ 1.090,29 (um mil, noventa reais e vinte e nove centavos) para os empregados que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais nas empresas;

Reajuste de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na Cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/03/2020, reajuste salarial de 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/03/2019.

Parágrafo 1º: As diferenças salariais atinentes aos meses de março a junho de 2020, tendo em vista os novos pisos salariais acima, serão pagos em quatro parcelas e a partir da folha salarial do mês de julho de 2020. Ou seja, diferença do mês de março/2020 na folha salarial do mês de julho/2020, diferença do mês de abril/2020 na folha salarial do mês de agosto/2020, diferença do mês de maio/2020 na folha salarial do mês de setembro/2020 e diferença do mês de junho/2020 na folha salarial do mês de outubro/2020.

Parágrafo 2º: Os salários e demais cláusulas de valor econômico serão reajustados em 01/03/2021, oportunidade em que os Sindicatos Convenientes negociarão o novo aumento /reajuste salarial dos trabalhadores, assim como os demais valores referentes às cláusulas econômicas presentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL.

Vigência da cláusula: 01/03/2020 a 28/02/2021

As empresas pagarão aos empregados, em caráter excepcional e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um abono salarial de R\$ 519,81 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), a ser pago em três parcelas. A primeira parcela de R\$ 173,27 (cento e setenta e três reais e vinte e sete centavos), a ser paga junto com o salário de julho/2020. A segunda parcela de R\$ R\$ 173,27 (cento e setenta e três reais e vinte e sete centavos) será paga junto com o salário de setembro/2020 e a terceira parcela de R\$ 173,27 (cento e setenta e três

reais e vinte e sete centavos) será quitada junto com o salário de novembro/2020, sendo que será efetuada da seguinte forma:

- A) A primeira parcela do abono será paga até o quinto dia útil do mês de agosto/2020 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais de tempo efetivo de serviço em julho/2020, cujo contrato esteja vigente à época do pagamento.
- B) A segunda parcela do abono será paga até o quinto dia útil do mês de outubro/2020 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais de tempo efetivo de serviço em setembro/2020, cujo contrato esteja vigente à época do pagamento.
- C) A terceira parcela do abono será paga até o quinto dia útil do mês de dezembro/2020 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais de tempo efetivo de serviço em novembro/2020, cujo contrato esteja vigente à época do pagamento.

Parágrafo 1º: Receberá proporcionalmente ao tempo de serviço o empregado que tiver menos de um ano de trabalho na data do pagamento das parcelas do abono, cujo contrato de trabalho esteja vigente à época do pagamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO.

Vigência da cláusula: 01/03/2020 a 28/02/2021

As empresas concederão mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, aos seus empregados, inclusive no período de férias, Auxílio Cesta Alimentação Refeição, no valor de R\$ 206,50 (duzentos e seis reais e cinquenta centavos), através de um único crédito na importância acima citada, que será realizado no cartão eletrônico alimentação. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, licenciado por auxílio maternidade, doença ou acidente de trabalho, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo 1º - As empresas efetuarão o crédito do Auxílio Cesta Alimentação Refeição do mês de agosto de 2020 até o seu dia 15 já considerando o valor atualizado da cesta alimentação refeição conforme o reajuste de 3,5%, e pagarão as diferenças do Auxílio Cesta Alimentação Refeição atinentes aos meses de março/2020, abril/2020, maio/2020 e junho/2020 e julho/2020, tendo em vista o novo valor constante do caput desta cláusula da seguinte forma: até dia 15 de agosto de 2020 a diferença de março de 2020, até 15 de setembro de 2020 a diferença do mês de abril de 2020, até 15 de outubro de 2020 a diferença do mês de maio de 2020,

Parágrafo 2º - Perderá integralmente o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que faltar injustificadamente no mês.

Parágrafo 3º - Perderá o direito integralmente ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que tiver mais do que 15 (quinze) faltas justificadas dentro do período de 02 (dois) meses.

Parágrafo 4º - O Auxílio Cesta Alimentação Refeição previsto na presente cláusula é desvinculado do salário, sendo certo que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/TEM n.º 03, de 01.03.2002 (DOU 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TEM n.º 08, de 16.04.2002.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

Vigência da cláusula: 01/03/2020 a 28/02/2021

As empresas se obrigam a contratar, as suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas:

a) R\$ 45.981,05 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e cinco centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado(a); b) R\$ 22.990,85 (vinte e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente decorrente de doença do(a) empregado(a); c) R\$ 4.598,11 (quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e onze centavos) de auxílio funeral por morte do empregado(a); d) R\$ 11.495,41 (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 2.143,93 (dois mil, cento e quarenta e três reais e noventa e três centavos) de auxílio funeral por morte do cônjuge e/ou companheiro(a); f) R\$ 2.318,81 (dois mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) no caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) do(a) empregado(a), desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos e g) R\$ 2.318,81 (dois mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) de auxílio funeral por morte do(s) filho(s) do(a) empregado(a).

Parágrafo 1º - A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o(a) empregado(a) estiver laborando na empresa e durante a vigência desta CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual ou caso a presente cláusula seja excluída em CCT posterior;

Parágrafo 2º - As empresas contratarão o Seguro de Vida instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora;

desta CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual ou caso a presente cláusula seja excluída em CCT posterior;

Parágrafo 2º. - As empresas contratarão o Seguro de Vida instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora;

Parágrafo 3º. - Os pagamentos deverão ser efetuados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados;

Parágrafo 4º - Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

As empresas que deixarem de cumprir as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva, estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa em favor do **SINPOSPETRO-RJ**.


EUSEBIO LUÍZ PINTO NETO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RJ -
SINPOSPETRO-RJ**


MARIA APARECIDA SIUFFO PEREIRA

Presidente

**SINDICATO DO COM VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES E
DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**